

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Despachos

Despacho Decisório

Interessado : JAINE MARIA FERREIRA MIDALLA

Assunto: Acumulação de cargo público

Processo : nº 536/22

Data: 28/02/2023

Considerando as disposições contidas no LM 315/1995, artigos 46 a 119[1],

Considerando as informações contidas na declaração do (a) interessado (a) de fls. 05 e 06, para fins de acumulação de cargos públicos,

Considerando análise jurídica de fls 17, expede-se o seguinte despacho decisório:

Acolho a manifestação de fls 17, e considerando as orientações e informações juntadas, que **JAINE MARIA FERREIRA MIDALLA**, exercente do cargo de Técnico de Enfermagem, na Base Descentralizada Samu Avaré, em conformidade com declaração de fls. 05 e 06, **sendo possível acumular o cargo público de Técnico de Enfermagem na Prefeitura da Estância Turística de Avaré**, não havendo portanto impedimento para exercício do referido cargo com lotação na Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Epidemiológica, considerando a compatibilidade de horário, conforme informações de fls. 15

DECISÃO : ACUMULO LEGAL

PUBLIQUE-SE.

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal da Administração

[1]Art. 46. **Considera-se impedimento para a entrada em exercício:**

I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;

II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;

III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Pública

Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; ([Redação dada pela Lei nº 125, de 1997](#))

III - a de dois cargos privativos de Médico. ([Redação dada pela Lei nº 125, de 1997](#))

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo

compatibilidade de horário.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para educação em Libras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para prestação dos serviços na Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Fornecedor: Daniel Imperio Dalmati

Empenho(s): 10447/2022

Valor: R\$ 1.344,10

Avaré, 03 de março de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para ministrar aulas de Desenho e História em Quadrinhos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Flavio de Oliveira

Empenho(s): 15299/2022

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 03 de março de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e gradil e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização da Caravana TVTEM.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 3115,3116/2023

Valor: R\$ 4.700,00

Avaré, 03 de março de 2.023

Isabel Cristina Cardoso
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização da final do Torneio de Sinuca.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 2713/2023

Valor: R\$ 1.150,00

Avaré, 03 de março de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 223/2023

Valor: R\$ 3.742,91

Avaré, 03 de março de 2.023

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de scanner e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 987/2023

Valor: R\$ 366,66

Avaré, 03 de março de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de engenharia, com a disponibilização de equipamentos e sistemas para apoio e gerenciamento do trânsito e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria.

Fornecedor: Talentech - Tecnologia Ltda.

Empenho(s): 711/2023

Valor: R\$ 67.820,54

Avaré, 03 de março de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 257/2023

Valor: R\$ 3.108,00

Avaré, 03 de março de 2.023

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender Mandados Judiciais.

Fornecedor: Coloplast do Brasil Ltda

Empenho(s): 30031/2022

Valor: R\$ 19.366,80

Avaré, 03 de março de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

O edital de processo seletivo nº 002/2023 da Fundação Regional Educacional de Avaré, publicado no dia 1º de março de 2023, página 18, no Semanário Oficial Eletrônico, Ano VII, edição nº 1535, apresenta, por meio desta, a seguinte correção:

ONDE LÊ-SE:

Estância Turística de Avaré, 24 de janeiro de 2023.

LEIA-SE:

Estância Turística de Avaré, 1º de março de 2023.

Estância Turística de Avaré, 03 de março de 2023.

Edson Gabriel da Silva

Presidente



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 03 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1537

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

.....

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7211 , DE 02 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.2802

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$176.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				176.000,00
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE	
3374	10.301.1012.2545.0000	ATENCAO BASICA	120.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 95 00	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	300 163	FNS- INCENTIVO P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS		
3377	10.301.1012.2545.0000	ATENCAO BASICA	56.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 95 00	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	300 168	FNS-INC.FIN.DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE	
3372	10.301.1012.2545.0000	ATENCAO BASICA	-120.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 95 00	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	300 163	FNS- INCENTIVO P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS		
3376	10.301.1012.2545.0000	ATENCAO BASICA	-56.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 95 00	
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	300 168	FNS-INC.FIN.DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA		

Anulação (-)

-176.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7211 , DE 02 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.2802

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/1
Data: 02/03/2023
Hora: 14:56:40
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 17/04/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
BYR1952	R000005932	24/11/2022	747-1 0	880,41
DOH9615	R000006215	25/11/2022	745-5 0	130,16
BYR4B51	R000006685	26/11/2022	747-1 0	880,41
DKL0H40	R000006805	27/11/2022	745-5 0	130,16
BYR4B51	R000006849	27/11/2022	745-5 0	130,16
GAR4H19	R000007087	28/11/2022	745-5 0	130,16
GAR4H19	R000007108	28/11/2022	745-5 0	130,16
GBJ1288	R000006981	28/11/2022	745-5 0	130,16
FAT0763	R000007132	28/11/2022	745-5 0	130,16
BYR4F95	R000007300	29/11/2022	745-5 0	130,16
BYR4F95	R000007291	29/11/2022	746-3 0	195,23
FUF3760	R000007266	29/11/2022	745-5 0	130,16
QQC3A37	R000007715	01/12/2022	747-1 0	880,41
BYR1952	R000007845	01/12/2022	745-5 0	130,16
EPP2131	R000007696	01/12/2022	745-5 0	130,16
BYR1952	R000009158	02/12/2022	745-5 0	130,16
BYR1952	R000009474	03/12/2022	745-5 0	130,16
BYR1952	R000009487	03/12/2022	746-3 0	195,23
BYR1952	R000010091	05/12/2022	746-3 0	195,23
BYR1952	R000010163	05/12/2022	745-5 0	130,16
BYR1952	R000010174	05/12/2022	746-3 0	195,23
BYR1952	R000010184	05/12/2022	745-5 0	130,16
BYR1952	R000010125	05/12/2022	745-5 0	130,16
CHQ8B65	R000010382	06/12/2022	746-3 0	195,23
BYR1952	R000010584	07/12/2022	745-5 0	130,16
BYR1952	R000011082	08/12/2022	745-5 0	130,16
FHI1115	R000010647	08/12/2022	745-5 0	130,16
BYR1952	R000012349	08/12/2022	745-5 0	130,16
BYR1952	R000011069	08/12/2022	745-5 0	130,16
BYR1952	R000012444	09/12/2022	745-5 0	130,16